



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Aprovo a Informação 1335 (1533458) e decido **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a aplicação da sanção administrativa de multa, no que tange ao descumprimento reincidente do atraso nos pagamentos salariais, de auxílios transporte e alimentação, valor de **R\$ 16.940,29** (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), em razão da reincidência no descumprimento do Item 28 da Cláusula Quarta do Contrato nº 14/2017 e da cláusula 12ª, parágrafo primeiro e 13ª, *caput*, da Convenção Coletiva de Trabalho SINDESP-DF/SINDESV-DF 2020-2020, cumulado com a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGU pelo período de por 6 (seis) meses**, com fulcro no art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Primeira, alíneas "c" e "c.1" do Contrato nº 14/2017, conforme Memória de Cálculo (1476017).

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão Interna - DGI para conhecimento e adoção das providências cabíveis



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo**, em 24/06/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1534437 e o código CRC 37BB92E4

SEI nº

1534437